

**EXCELENTISSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO
DA MM. VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.**

Ref. Processo no. 1060201427-5

MASSA FALIDA DE ALIANCA INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA, neste ato representado por seu administrador Judicial, **LUIS HENRIQUE GUARDA**, nos autos do feito em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V. Exa. expor e requerer o que segue:

DAS CONTAS DO ADMINISTRADOR

No que se refere as contas da gestão do signatário, as mesmas já foram apresentadas e se encontram descritas as fls. 988/990, cabendo apenas informar que as custas do edital de fls. 1006 foram quitados com recursos da empresa Prates Galvão face o grupo econômico formado.

Posto isto, requer sejam as mesmas consideradas boas para os devidos fins legais, homologando-as.

DO ENCERRAMENTO DO FEITO

Face a publicação do edital apresenta o seu **relatório final** para fins de encerramento do feito, nos seguintes termos:

BREVE RELATÓRIO DO FEITO

O presente feito teve por início ação de extensão de efeitos movida pela massa falida de construtora Prates Galvão.

O objeto inicial do presente feito era estender os efeitos da decretação de falências da empresa Prates Galvão a sua subsidiária, no caso a empresa Aliança.

A quebra foi decretada em 21/08/2008 sendo conduzido ao cargo o próprio signatário, que já exercia a função no processo de falência da empresa Prates Galvão.

A falência transcorreu normalmente com alguns percalços relativos a alienação de bens, mas sempre com apoio dos falidos que auxiliaram no que puderam o encerramento do feito.

No que concerne a delitos falimentares, o signatário apresentou o relatório de fls. 633/635 onde arguiu não ter identificados delitos falimentares.

Todas as medidas e diligências possíveis para localização de bens e valores em favor da falida foram tomadas como pouquíssimo sucesso.

Por esta razão, o caminho a ser seguido no feito é o seu encerramento.

DO ATIVO E DO PASSIVO APURADO

A) ativo

Quanto ao ativo apurado, este se resumiu a quantia de R\$ 5715,74 (Cinco mil setecentos e quinze reais e

setenta e quatro centavos) os quais foram utilizados na sua totalidade para o pagamento dos encargos da massa e o saldo remetido aos autos do processo da falência da empresa Prates Galvão, conforme ofício de fls.973/974.

B) Passivo

Quanto ao passivo, estes se resumem a créditos de origem fiscal conforme exposto as fls. 960 e serão alvo de quitação diretamente nos autos da empresa prates.

- DOS ATOS DOS SÓCIOS

Os sócios, ante laudo e demais documentos, atuaram de forma regular eis que auxiliaram o signatário e demais atuantes no feito, não sendo identificado qualquer delito falimentar a ser indicado.

DIANTE DO EXPOSTO REQUER seja determinado o encerramento do pleito nos termos do artigo 156 da LFR, subsistindo a responsabilidade dos sócios pelo prazo de 5 a 10 anos.

Outrossim, requer sejam julgadas boas as contas apresentadas pelo signatário e constantes as fls. 988/990 dos autos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Porto Alegre, 20 de março de 2017.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Sindico da Massa Falida
OAB/RS no. 49.914